



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00954/97

Origem: Secretaria de Estado da Administração
Interessado(a): João Ferreira de Lima
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Compulsória com proventos
proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01432/12

RELATÓRIO

1. **Origem:** Secretaria de Estado da Administração.
2. **Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: João Ferreira de Lima.
 - 2.2. Cargo: Defensor Público.
 - 2.3. Matrícula: 91.319-7.
 - 2.4. Lotação: Procuradoria Geral da Defensoria Pública.
3. **Caracterização da aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Antônio Fernandes Neto – Secretário da Administração.
 - 3.3. Data do ato: 02 de dezembro de 1996.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 03 de dezembro de 1996.
 - 3.5. Valor: R\$ 151,51 – salário mínimo da época R\$ 112,00.
4. **Resolução RC2 – TC 02010/2002:** inicialmente, a Câmara assinou prazo para restabelecimento da legalidade, posteriormente foram apresentados documentos esclarecendo a regularidade da concessão.
5. **Relatório da Auditoria:** ao final da instrução, a Auditoria entendeu regular o benefício, conforme fls. 94/96.
6. **Parecer do MPC:** após a última manifestação da Auditoria, o processo não mais tramitou pelo Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00954/97

7. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

VOTO DO RELATOR

Atestada a legalidade do benefício em relatório da Auditoria e em parecer oral do Ministério Público de Contas, que na sessão ventilou o princípio da estabilidade das relações jurídicas, pois o ato já conta com mais de 15 anos, bem como deve ser sobrelevado o princípio constitucional da proteção do idoso (o aposentando nasceu em 19/01/1924), o Relator **VOTA** pela concessão do registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00954/97**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria do Senhor JOÃO FERREIRA DE LIMA, matrícula 91.319-7, no cargo de Defensor Público, lotado na Procuradoria Geral da Defensoria Pública, fl. 03, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas